



LEI N.º 1418 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
RUAS NO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul,
Sr. EDSON MORAES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua “Projetada I” passa a ser chamada rua “BENJAMIN SIUFI”, no Bairro
Centro, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Miranda, 09 de outubro de 2019.


EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 001/2019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre Denominação de ruas no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **ADILSON ANTONIO** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua “Projetada I” passa a ser chamada rua **“BENJAMIN SIUFI”**, no Bairro Centro, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 07 de outubro de 2019.

NILTON RODRIGUES MEDEIROS
Vereador Proponente



NOVA ERA, NOVOS RUMOS!

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Benjamin Siufi, nasceu no dia 01 de novembro de 1911, na cidade de Mardin, Turquia. De família cristã, vieram para o Brasil, refugiados da guerra, conseguiram embarcar no porão de um navio e no ano de 1925, chegaram ao Brasil, no porto de Santos.

Benjamin Siufi, juntamente com seus familiares, embarcaram em um trem da NOB e vieram residir no município de Miranda. Desde menino, trabalhou arduamente para conseguir sustentar sua família. Trabalhou desde servente de pedreiro, vendedor e posteriormente, foi proprietário da conhecida loja “CASA SÃO SEBASTIÃO”, secos e molhados.

Fornecia produtos para toda região do Mato Grosso, sendo comerciante por mais de 50 anos, gerava mais de 40 empregos diretos e indiretos, propiciando com isso, o desenvolvimento do município.

Benjamin, além do trabalho, teve sua vida voltada para a filantropia e para o voluntariado, procurando através de suas ações solidárias ajudar o próximo, foi também fundador do Lions Clube de Miranda e do Clube Social, católico assíduo na fé e obrigações cristãs, patrocinou inúmeras festividades filantrópicas.

Benjamin Siufi, constituiu família, naturalizou-se brasileiro e veio a falecer em 26 de dezembro de 1992, deixando um legado de TRABALHO E HONESTIDADE.

Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo denominar oficialmente a Rua acima citada e homenagear tão ilustre figura de Miranda.

Desta forma, coloco o projeto de lei para denominação oficial da via pública, para apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa. Segue em anexo a planta de localização da mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 07 de outubro de 2019.

NILTON RODRIGUES MEDEIROS
Vereador Proponente



NOVA ERA, NOVOS RUMOS!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n. 01 de 17 de setembro de 2019

Autor: Nilton Rodrigues Medeiros

Relator: Adimar Albuquerque Acosta

APROVADO (A)

EM: 07/10/2019


Pres. Secr.

Dispõe sobre Denominação de ruas no Município de Miranda-MS e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto Lei n. 01 de 17 de setembro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, foi recebido pela Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, no dia 25 de setembro de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de rua no Município de Miranda/MS e dá outras providências.

Em sua Justificativa, temos que o objetivo é denominar oficialmente a rua e homenagear uma personalidade que deixou legado de trabalho e honestidade.

É a síntese do necessário.

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Inicialmente faz necessário analisar princípios que norteiam a Administração Pública, com destaque aqueles contidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sendo que no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

Por seu turno a Lei Orgânica do Município, no capítulo Da Competência, estabelece que compete ao município, seja poder executivo ou legislativo, dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 4º, *in verbis*:

Art. 4º Ao Município de Miranda, compete dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Mais à frente no art. 8º da LOM dispõe que compete a câmara municipal com sanção do Prefeito, determinar leis sobre as matérias de competência do Município, inclusive, legislar sobre interesse local com suplementando a legislação federal e a estadual no que couber, inclusive sobre denominação de vias e logradouros próprios, *in verbis*:

Art. 8º Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

XVI denominação ou alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O plenário da Câmara é órgão deliberativo, constituído na forma da lei, cabendo a este, entre outras atribuições legislar sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, nos termos do art. 64, *in verbis*:

Artigo 64 Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º Compete a Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

XVI Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Deve ser observado a Lei Federal 6.454 de 24 de outubro de 1977 que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências. Essa Lei traz algumas regras para a denominação de rua em seus artigos 1º, 2º e 3º, *in verbis*:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Desta forma, verifica-se estar adequada a iniciativa do legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe apenas a denominação definitiva de via pública do Município de Miranda/MS.

Assim a iniciativa da Mesa Diretora é legítima e o projeto está em conformidade com normas constitucionais e infraconstitucionais.

No que diz respeito a técnica legislativa, nada há de ser modificado, uma vez que o projeto e o texto legal atende aos ditames legais.

Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade e juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 01 de 17 de setembro de 2019, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda/MS, 02 de outubro de 2019.



VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma **aprovado** o Projeto de Lei n. 01 de 17 de setembro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e normas infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda, 02 de outubro de 2019.



Nilton Rodrigues Medeiros
Presidente



Adimar Albuquerque Acosta
Relator



André Massuda Vedovato
Secretário

ATA DE REUNIÃO – CCJ

A comissão de constituição, justiça e redação final, tendo como membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, presidente; Adimar Albuquerque Acosta, relator; e André Massuda Vedovato, secretário, sendo o vereador Nilton Rodrigues Medeiros Substituído legalmente pelo suplente da presente Comissão, vereador Rodirlei Lisboa, de acordo com o art. 49 do regimento interno da câmara municipal de Miranda, após a reunião e votação aprovaram o Projeto de Lei n. 01 de 17 de setembro de 2019 de autoria do vereador Nilton Rodrigues.

Sem mais para o momento.

Miranda/MS, 02 de outubro de 2019.



Rodirlei Lisboa

Suplente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator





André Massuda Vedovato

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 560/2019 ENTRADA: 17-09-2019 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei ^{001/2019} <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO <u>07/10/2019</u>
AUTOR: NILTON RODRIGUES MEDEIROS	 Giorgio Bruno Maia Cordella 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda	

APROVADO (A)
EM: 7/10/2019

Pres. Sec.

“Dispõe sobre Denominação de ruas no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **ADILSON ANTONIO** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua “Projetada I” passa a ser chamada rua “**BENJAMIN SIUFF**”, no Bairro Centro, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Benjamin Siufi, nasceu no dia 01 de novembro de 1911, na cidade de Mardin, Turquia. De família cristã, vieram para o Brasil, refugiados da guerra, conseguiram embarcar no porão de um navio e no ano de 1925, chegaram ao Brasil, no porto de Santos.

Benjamin Siufi, juntamente com seus familiares, embarcaram em um trem da NOB e vieram residir no município de Miranda. Desde menino, trabalhou arduamente para conseguir sustentar sua família. Trabalhou desde servente de pedreiro, vendedor e posteriormente, foi proprietário da conhecida loja “CASA SÃO SEBASTIÃO”, secos e molhados.

Fornecia produtos para toda região do Mato Grosso, sendo comerciante por mais de 50 anos, gerava mais de 40 empregos diretos e indiretos, propiciando com isso, o desenvolvimento do município.

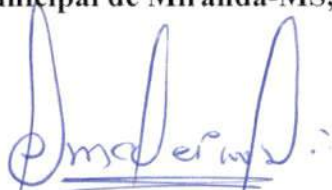
Benjamin, além do trabalho, teve sua vida voltada para a filantropia e para o voluntariado, procurando através de suas ações solidárias ajudar o próximo, foi também fundador do Lions Clube de Miranda e do Clube Social, católico assíduo na fé e obrigações cristãs, patrocinou inúmeras festividades filantrópicas.

Benjamin Siufi, constituiu família, naturalizou-se brasileiro e veio a falecer em 26 de dezembro de 1992, deixando um legado de TRABALHO E HONESTIDADE.

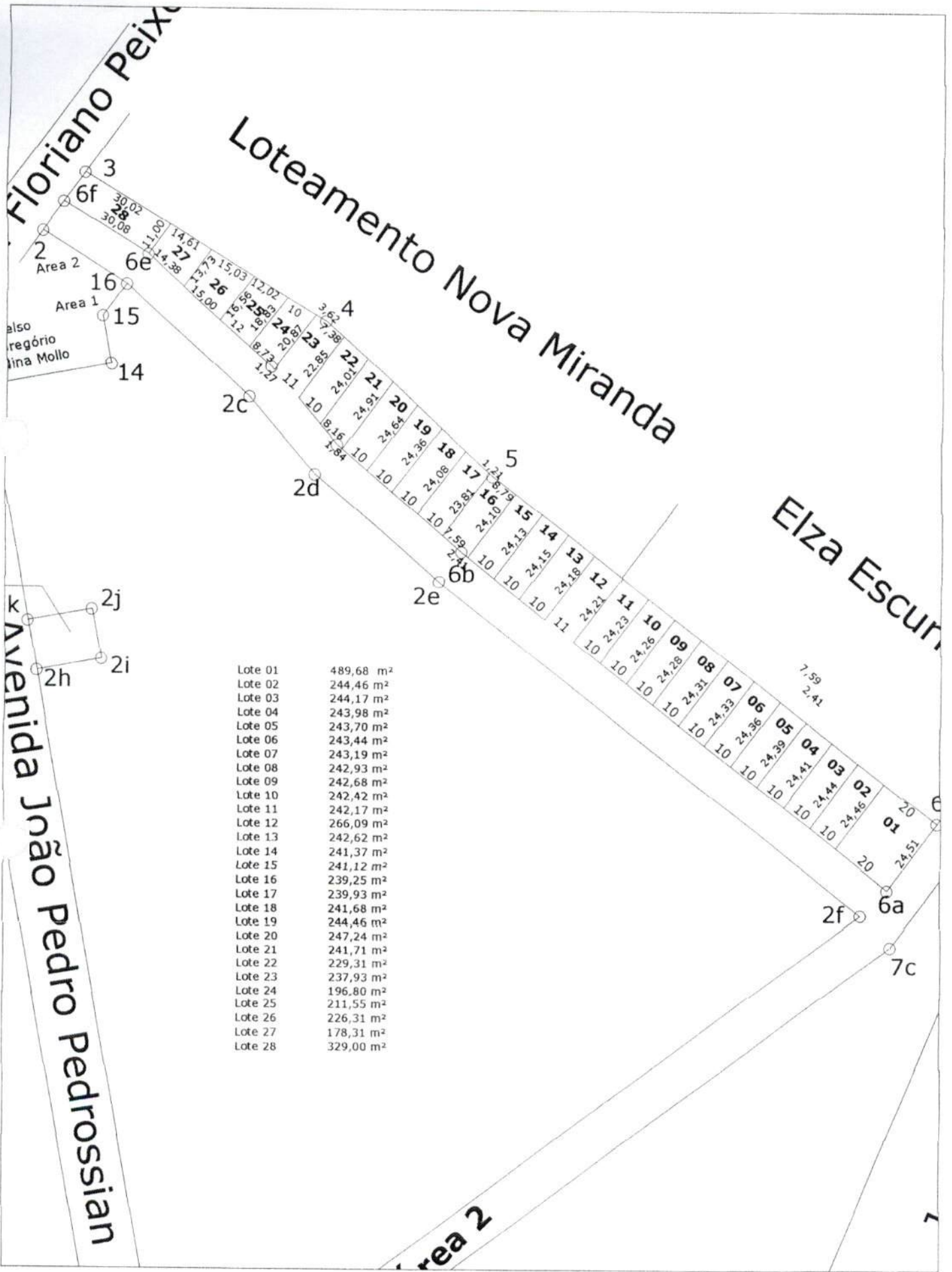
Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo denominar oficialmente a Rua acima citada e homenagear tão ilustre figura de Miranda.

Desta forma, coloco o projeto de lei para denominação oficial da via pública, para apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa. Segue em anexo a planta de localização da mesma.

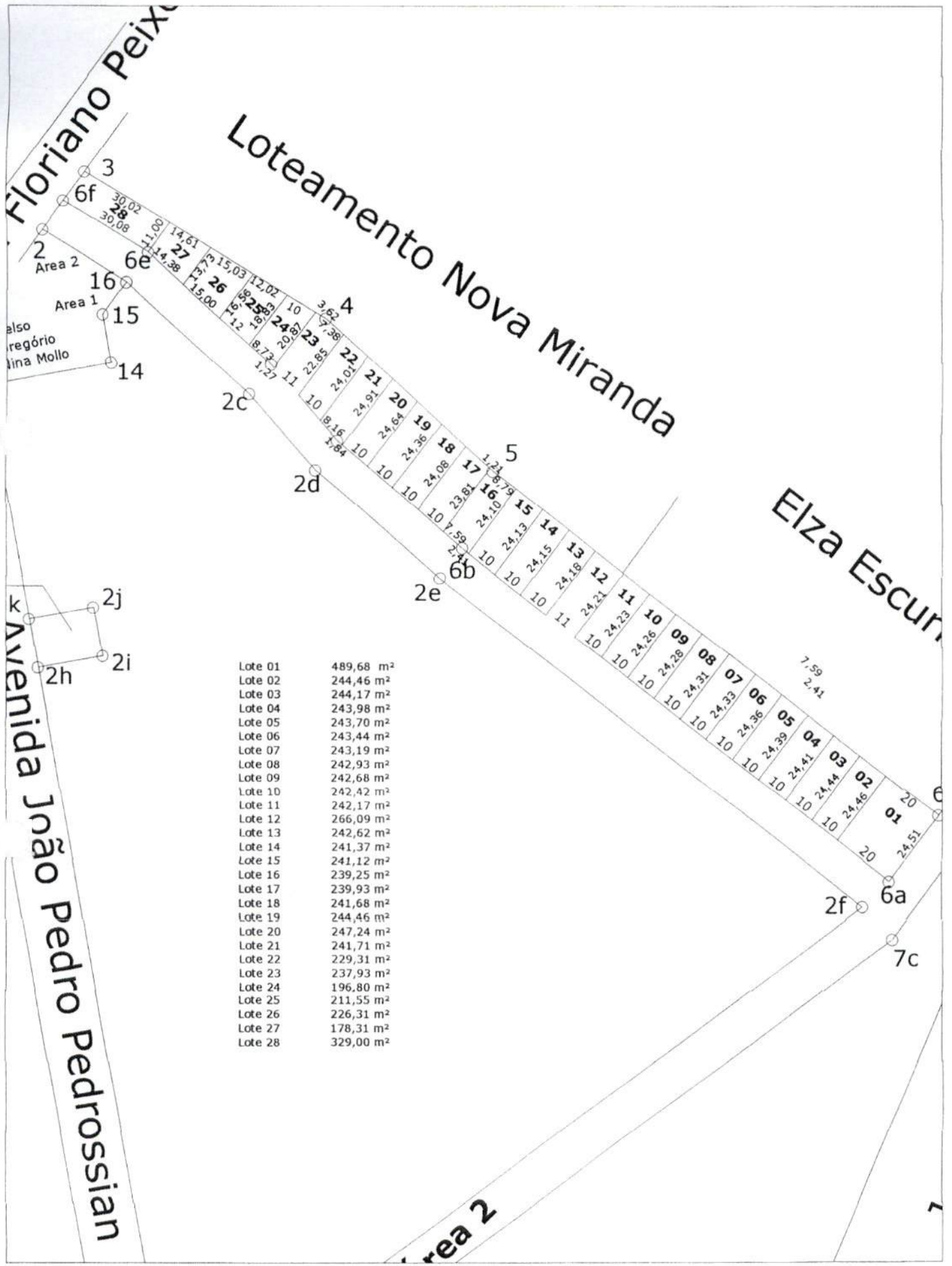
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 23 de setembro de 2019.



NILTON RODRIGUES MEDEIROS
Vereador Proponente





Lote 01	489,68 m ²
Lote 02	244,46 m ²
Lote 03	244,17 m ²
Lote 04	243,98 m ²
Lote 05	243,70 m ²
Lote 06	243,44 m ²
Lote 07	243,19 m ²
Lote 08	242,93 m ²
Lote 09	242,68 m ²
Lote 10	242,42 m ²
Lote 11	242,17 m ²
Lote 12	266,09 m ²
Lote 13	242,62 m ²
Lote 14	241,37 m ²
Lote 15	241,12 m ²
Lote 16	239,25 m ²
Lote 17	239,93 m ²
Lote 18	241,68 m ²
Lote 19	244,46 m ²
Lote 20	247,24 m ²
Lote 21	241,71 m ²
Lote 22	229,31 m ²
Lote 23	237,93 m ²
Lote 24	196,80 m ²
Lote 25	211,55 m ²
Lote 26	226,31 m ²
Lote 27	178,31 m ²
Lote 28	329,00 m ²




Lote 01	489,68 m ²
Lote 02	244,46 m ²
Lote 03	244,17 m ²
Lote 04	243,98 m ²
Lote 05	243,70 m ²
Lote 06	243,44 m ²
Lote 07	243,19 m ²
Lote 08	242,93 m ²
Lote 09	242,68 m ²
Lote 10	242,42 m ²
Lote 11	242,17 m ²
Lote 12	266,09 m ²
Lote 13	242,62 m ²
Lote 14	241,37 m ²
Lote 15	241,12 m ²
Lote 16	239,25 m ²
Lote 17	239,93 m ²
Lote 18	241,68 m ²
Lote 19	244,46 m ²
Lote 20	247,24 m ²
Lote 21	241,71 m ²
Lote 22	229,31 m ²
Lote 23	237,93 m ²
Lote 24	196,80 m ²
Lote 25	211,55 m ²
Lote 26	226,31 m ²
Lote 27	178,31 m ²
Lote 28	329,00 m ²



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 560/2019 ENTRADA: 17-09-2019 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei ^{001/2019} <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO <u>07/10/2019</u>
AUTOR: NILTON RODRIGUES MEDEIROS	 Giorgio Bruno Maia Cordella 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda	

APROVADO (A)
EM 07/10/2019

Pres. Secr.

“Dispõe sobre Denominação de ruas no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **ADILSON ANTONIO** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua “Projetada I” passa a ser chamada rua “**BENJAMIN SIUFFI**”, no Bairro Centro, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Benjamin Siufi, nasceu no dia 01 de novembro de 1911, na cidade de Mardin, Turquia. De família cristã, vieram para o Brasil, refugiados da guerra, conseguiram embarcar no porão de um navio e no ano de 1925, chegaram ao Brasil, no porto de Santos.

Benjamin Siufi, juntamente com seus familiares, embarcaram em um trem da NOB e vieram residir no município de Miranda. Desde menino, trabalhou arduamente para conseguir sustentar sua família. Trabalhou desde servente de pedreiro, vendedor e posteriormente, foi proprietário da conhecida loja “CASA SÃO SEBASTIÃO”, secos e molhados.

Fornecia produtos para toda região do Mato Grosso, sendo comerciante por mais de 50 anos, gerava mais de 40 empregos diretos e indiretos, propiciando com isso, o desenvolvimento do município.

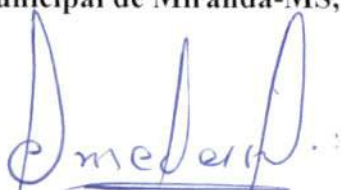
Benjamin, além do trabalho, teve sua vida voltada para a filantropia e para o voluntariado, procurando através de suas ações solidárias ajudar o próximo, foi também fundador do Lions Clube de Miranda e do Clube Social, católico assíduo na fé e obrigações cristãs, patrocinou inúmeras festividades filantrópicas.

Benjamin Siufi, constituiu família, naturalizou-se brasileiro e veio a falecer em 26 de dezembro de 1992, deixando um legado de TRABALHO E HONESTIDADE.

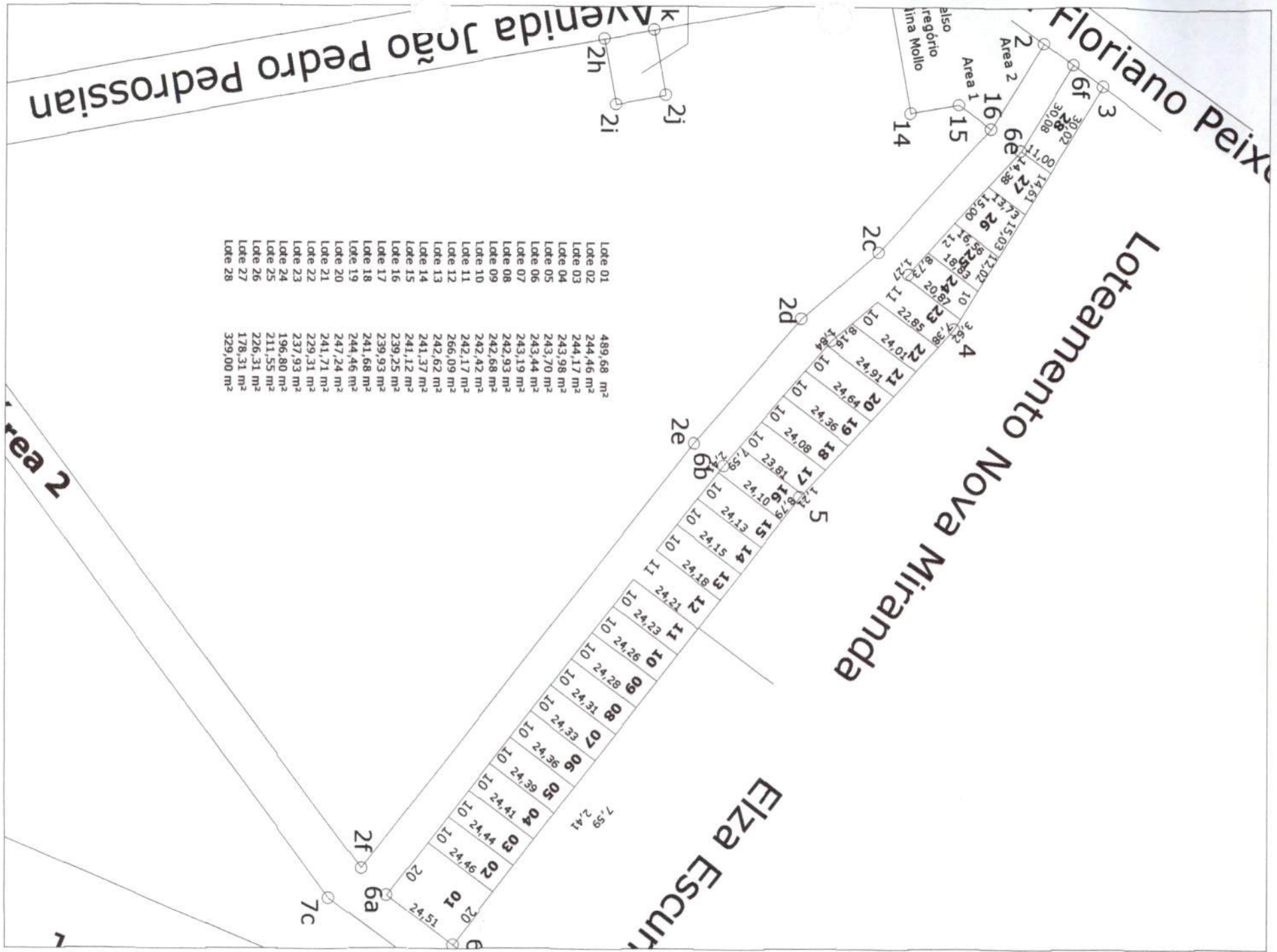
Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo denominar oficialmente a Rua acima citada e homenagear tão ilustre figura de Miranda.

Desta forma, coloco o projeto de lei para denominação oficial da via pública, para apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa. Segue em anexo a planta de localização da mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 23 de setembro de 2019.



NILTON RODRIGUES MEDEIROS
Vereador Proponente



Lote 01	489,68 m ²
Lote 02	244,46 m ²
Lote 03	244,17 m ²
Lote 04	243,98 m ²
Lote 05	243,70 m ²
Lote 06	243,44 m ²
Lote 07	243,19 m ²
Lote 08	242,93 m ²
Lote 09	242,68 m ²
Lote 10	242,42 m ²
Lote 11	242,17 m ²
Lote 12	266,09 m ²
Lote 13	242,62 m ²
Lote 14	241,37 m ²
Lote 15	241,12 m ²
Lote 16	239,25 m ²
Lote 17	239,93 m ²
Lote 18	241,68 m ²
Lote 19	244,46 m ²
Lote 20	247,24 m ²
Lote 21	241,71 m ²
Lote 22	229,31 m ²
Lote 23	237,93 m ²
Lote 24	196,80 m ²
Lote 25	211,55 m ²
Lote 26	226,31 m ²
Lote 27	178,31 m ²
Lote 28	329,00 m ²



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Livro de Escritura nº 92

Fl. 44/45

República Federativa do Brasil - Estado de Mato Grosso do Sul
2º SERVIÇO NOTARIAL COMARCA DE MIRANDA
Luana Lima Luz Magalhães - Notária

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO que entre si fazem e assinam, como abaixo se declara:

OUTORGANTES DOADORES: BENJAMIN SIUFI NETO e sua esposa THAIS MARTINS SEVERINO SIUFI

OUTORGADO DONATÁRIO: O MUNICIPIO DE MIRANDA

S A I B A M quantos este público instrumento de Escritura de DOAÇÃO, virem que aos Trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade e comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim Gesiel Faria de Souza- Substituto, comparecem, partes entre si justas e contratadas, de um lado como *outorgantes doadores: BENJAMIN SIUFI NETO*, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 988130-SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 925.389.401-68, filho de Paulo Rebuá Siufi e Maura Freire Siufi, nascido aos 10 de dezembro de 1981 e sua esposa **THAIS MARTINS SEVERINO SIUFI**, brasileira, médica, portadora da Cedula de Identidade RG nº 1.387.366-SSP-MS e inscrita no CPF n. 011.104.571-11, filha de Vicente Roberto Severino, nascida aos 23.03.1987, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida João Pedro Pedrossian, nesta Cidade, o qual não declarou endereço eletrônico de email; e de outro lado como *outorgado donatário: O MUNICIPIO DE MIRANDA*, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.452.315.0001-68, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, à Praça Agenor Carrilho, nº 222, nesta Cidade, representado pela prefeita municipal Sra. **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, brasileira, casada, portadora da CI-RG nº 132876- SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob nº 637.258.941-91, o qual não declarou endereço eletrônico de email; reconhecidos como os próprios por mim, Substituto e por identificação procedida mediante a verificação dos documentos apresentados no original e acima mencionados, do que dou fé. E, pelos Outorgantes Doadores, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores dos imóveis: **1) - UM LOTE DE TERRENO URBANO, denominado ÁREA 2, com a área de 4.120,92 m² (quatro mil, cento e vinte metros e noventa e dois centímetros quadrados), localizado no lado ím-par da Avenida João Pedro Pedrossian, nº.651 a 169,00 metros para a Rua Santa Cruz, Bairro Nova Miranda, nesta Cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, desmembrado da Matrícula n.º 9.175, deste CRI, encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações, de acordo com o levantamento topográfico, elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil - Guilherme Vogel Dalla Nora, CREA/MS 138404-9/33087 MS e ART n.º 1320190044680 - quitada, com os seguintes limites e confrontações: Parte do marco 7, limitando com terras de Elza Ecurra e Rua 7 de Setembro, daí segue fazendo frente para a Rua 7 de Setembro, no azimute 134º 11' 14" e distância de 8,42 metros até encontrar o marco 7a. Segue limitando com a Área 1 de propriedade de Benjamin Siufi Neto, no azimute 202º 19' 11" e distância de 10,00 metros 7b. Segue limitando com a Área 1 de propriedade de Benjamin Siufi Neto, no azimute 217º 06' 02" e distância de 55,31 metros 7c. Segue limitando com a**

Avenida Afonso Pena, n.117 - Cep.:79380 - 000 - Comarca de Miranda - MS
Fone/Fax: (67) 3242-1143 - E-mail: cartoriomassuda@terra.com.br



BSuf

Área 1 de propriedade de Benjamin Siufi Neto, no azimute $230^{\circ} 15' 36''$ e distância de 274,61 metros **7d**. Segue limitando com Área de Arruamento (Avenida João Pedro Pedrossian) no azimute $349^{\circ} 45' 22''$ e distância de 14,52 metros até o **marco 2g**. Segue limitando com Área Remanescente de propriedade de Benjamin Siufi Neto, no azimute $53^{\circ} 15' 34''$ e distância de 259,20 metros até o **marco 2f**. Segue limitando com Área 3, de propriedade de Benjamin Siufi Neto, no azimute $37^{\circ} 02' 30''$ e distância de 11,14 metros até o **marco 6a**. Segue limitando com Área 4, de propriedade de Benjamin Siufi Neto, no azimute $37^{\circ} 06' 02''$ e distância de 24,51 metros até o **marco 6**. Segue limitando com terras de Elza Escurra, no azimute $37^{\circ} 06' 02''$ e distância de 28,29 metros. Onde deu início a esse perímetro; que dito imóvel encontra-se devidamente registrado na Matrícula 12.023, folha 01, Livro n. 2-Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; 2) - UM LOTE DE TERRENO URBANO, denominado **ÁREA 3**, com a área de **3.532,85 m²** (três mil, quinhentos e trinta e dois metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 31 a 31,00 metros para a Avenida João Pedro Pedrossian, Bairro Nova Miranda, nesta Cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, desmembrado da Matrícula n.º 9.175, deste CRI, encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações, de acordo com o levantamento topográfico, elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil - Guilherme Vogel Dalla Nora, CREA/MS 138404-9/33087 MS e ART n.º 1320190044680 - quitada, com os seguintes limites e confrontações: Parte do **marco 2**, cravado a Rua Floriano Peixoto e Área 2, de Benjamin Siufi Neto, daí segue fazendo frente para a Rua Floriano Peixoto, no azimute $36^{\circ} 25' 36''$ e distância de 11,00 metros até encontrar o **marco 6f**. Deste segue fazendo frente com a Rua Floriano Peixoto e Área 4, daí segue fazendo a divisa com a Área 4, no azimute $123^{\circ} 32' 16''$ e distância de 30,00 metros até encontrar o **marco 6e**. Deste segue confrontando com a Área 4, nos seguintes azimutes e distâncias: 6e - 6d: $130^{\circ} 36' 46''$ e 50,00 metros; 6d - 6c: $138^{\circ} 58' 25''$ e 30,48 metros; 6c - 6b: $130^{\circ} 44' 27''$ e 49,33 metros; 6b - 6a: $127^{\circ} 53' 46''$ e 163,51 metros até encontrar o **marco 6a**. Segue confronta com a Área 2, no azimute $223^{\circ} 52' 38''$ e distância de 11,14 metros até encontrar o **marco 2f**. Deste segue confronta com a Área Remanescente, nos seguintes azimutes e distâncias: 2f - 2e: $307^{\circ} 53' 46''$ e 162,08; 2e - 2d: $310^{\circ} 44' 27''$ e 49,33; 2d - 2c: $318^{\circ} 58' 25''$ e 30,45; 2c - M-16: $312^{\circ} 01' 51''$ e 50,12; daí segue confrontando com a Área 2 de Benjamin Siufi Neto, no azimute $301^{\circ} 11' 17''$ e distância de 30,13 metros até encontrar o **marco 2**. Onde deu início a esse perímetro; que dito imóvel encontra-se devidamente registrado na Matrícula 12.024, folha 01, Livro n.º 2- Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca. Que os imóveis acima descritos se encontram completamente livres e desembaraçados de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão e quite de todos os impostos e taxas até a presente data. E, assim como o possuem pela presente e nos melhores termos de direito, fazem espontaneamente a doação ao outorgado donatário O MUNICÍPIO DE MIRANDA, sem qualquer condição ou restrição, como de fato o têm feito, para que ele, donatário deles, possa usar e dispor como melhor lhes convier, e assim cedem e transferem todo o domínio, direitos, ação e posse que tem sobre ditos imóveis, havendo-os desde já por empossado, por força deste instrumento e da *cláusula constituti*, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e para os efeitos fiscais dão a presente o valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) pelo imóvel objeto da matrícula 12.024 e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pelo imóvel objeto da matrícula 12.023. Pelos outorgantes doadores BENJAMIN SIUFI NETO e sua esposa THAIS MARTINS SEVERINO SIUFI, ainda foi dito que, além dos imóveis ora doados, possuem outros bens e rendas, suficientes à sua subsistência, o que declaram para os efeitos do art. 548 do Código Civil. Que assim transmitem ao donatário, O MUNICÍPIO DE MIRANDA todo o domínio, direito e ação e posse sobre os

Avenida Afonso Pena, n.117 - Cep.:79380 - 000 - Comarca de Miranda - MS
Fone/Fax: (67) 3242-1143 - E-mail: cartoriomassuda@terra.com.br

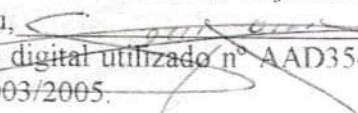
BSuf
Thais Martins Severino Siufi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ABUJACIUNO REQUIM E MATA
Gesiel Faria de Souza
Substituto
Comarca de Miranda - MS

imóveis doados e assim se obrigam a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo, por si, herdeiros e sucessores. Declaram ainda os Outorgantes Doadores sob às penas da Lei, que não são responsáveis pelo recolhimento de Contribuição à Previdência Social, não estando sujeitos as disposições do decreto lei nº 1.958/82 e que não existe sobre os imóvel óra doados ações reais e pessoais, reipersecutórias e ônus Reais, nos termos do decreto lei nº 93.240/86, que regulamenta a lei nº 7.433/85. Este Serviço Notarial se responsabiliza pela emissão da Declaração Sobre Operação Imobiliária (D O I), de que trata a instrução normativa n.473/2004 e de sua oportuna remessa à Repartição Competente da Receita Federal. Apresentaram ainda os seguintes talões de impostos pagos: Guia de Informação nº. 7077/2019 – ITCD (Doação -Simples), datado de 25 de Julho de 2019, Avaliação administrativa para fins de recolhimento de ITCD-Doação Simples, 100,00% Imóvel Urbano Lote Area 3 Quadra 0 Matrícula 12024 R\$ 10.500,00, 100,00% Imóvel Urbano Lote Area 2 Quadra 0 Matrícula 12023 R\$ 12.000,00 Valor total bens= R\$ 22.500,00. ITCD = IMUNE. Art. 125, São Imunes ao ITCD: I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; apresentaram ainda: Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS, aos 26.07.2019, certificando que O LOTE AREA 3 está localizado do lado ímpar da Rua Marechal Floriano Peixoto, 31 a 31,00 metros para a Avenida Joao Pedro Pedrossian; Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS, aos 26.07.2019, certificando que O LOTE AREA 2 está localizado do lado ímpar da Av Joao Pedro Pedrossian, n. 651 a 169,00 metros para a Rua Santa Cruz; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome de Benjamin Siufi Neto, emitida em 24.07.2019,valida ate 20.01.2020, código de controle 5AF8.4F10.2A07.FB93; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome de Thais Martins Severino Siufi, emitida em 24.07.2019,valida ate 20.01.2020, código de controle 04BB.229A.DFA4.5F9E; Certidão de Distribuições de Ações Trabalhistas (1ª e 2ª Instancias) trt 24 região, emitida em 26 de julho de 2019 em nome de Thais Martins Severino Siufi; Certidão de Distribuições de Ações Trabalhistas (1ª e 2ª Instancias) trt 24 região, emitida em 26 de julho de 2019 em nome de Benjamin Siufi Neto; Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais n. 2019.0003510018 Justiça Federal de Mato Grosso do Sul em nome de Benjamin Siufi Neto; Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais n. 2019.0003510052 Justiça Federal de Mato Grosso do Sul em nome de Thais Martins Severino Siufi. Pelo Donatário, na pessoa de sua representante legal, me foi dito que esta de acordo com a presente escritura, nos termos em que está redigida. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrassem em minhas Notas, o que fiz, que sendo-lhes feita e lida em voz alta perante as partes, que reciprocamente, aceitam, outorgam e assinam. De todo referido neste instrumento dou minha fé. Eu, (a) GESIEL FARIA DE SOUZA-Substituto, que a lavrei e assino em público e raso. Miranda - MS. Aos trinta dias de julho do ano dois mil e dezenove. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu,  - Substituto, que a digitei e assino sob sinal público e raso. Selo digital utilizado nº AAD35471-150-IGB. Emolumentos: isento, conforme art. 16 da Lei n. 3003/2005.

DOADORES:

Benjamin Siufi Neto *BSif*
BENJAMIN SIUFI NETO

Thais Martins Severino Siufi
THAIS MARTINS SEVERINO SIUFI



CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

SERIE FA 000836589

DONATÁRIO:

Bossa
O MUNICÍPIO DE MIRANDA
MARLENE DE MATOS BOSSAY

EM TEST^o *8* DA VERDADE
SUBSTITUTO

Gestiel Faria de Souza
GESTIEL FARIA DE SOUZA

2^o MUNICÍPIO SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO
Gestiel Faria de Souza
Substituto
Comarca de Miranda - MS

Em tempo: Deixamos de mencionar o sobre nome do pai e o nome da mãe de Thais Martins Severino Siufi, que é: Vicente Roberto Severino de Lima e Mara Regina Martins Pignatti de Lima. Nada Mais. Dou Fé.

Gestiel Faria de Souza
Substituto
Comarca de Miranda - MS



SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO MOREIRA
Reg. de Imóveis, Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Juríd. e Tabelionato de Protesto
CNPJ: 13.556.509/0001-67

Av. Afonso Pena, 112, Centro, Miranda-MS | CEP: 79.380-000 - Tel.: (67) 3242-2689
email: servicoregistralmoreira@gmail.com - Cód.Serventia: 06.202-6
Mauricio Moreira - Oficial e Registrador

Protocolo n.º 50.206, Livro 1-T, Fl. 99, data 28 de agosto de 2019. Registrado no Livro 2, ficha 01/01vº, sob n.º de ordem R-1/Mat.12.023. Selo digital n.º **AAE 54975-10**.
IGB. Emolumentos: **Isento Lei 3.003/2005.**

Miranda-MS, 05/09/2019.

Mauricio Moreira - Tabelião
 Adval Vieira Garcia - Tabelião Substituto
 Juliane Aparecida Ojeda Ledesma - Escrivente Extrajudicial

Válido somente com selo digital. Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO MOREIRA
Reg. de Imóveis, Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Juríd. e Tabelionato de Protesto
CNPJ: 13.556.509/0001-67

Av. Afonso Pena, 112, Centro, Miranda-MS | CEP: 79.380-000 - Tel.: (67) 3242-2689
email: servicoregistralmoreira@gmail.com - Cód.Serventia: 06.202-6
Mauricio Moreira - Oficial e Registrador

Protocolo n.º 50.206, Livro 1-T, Fl. 99, data 28 de agosto de 2019. Registrado no Livro 2, ficha 01/01vº, sob n.º de ordem R-1/Mat.12.024. Selo digital n.º **AAE 54976-399**.
IGB. Emolumentos: **Isento Lei 3.003/2005.**

Miranda-MS, 05/09/2019.

Mauricio Moreira - Tabelião
 Adval Vieira Garcia - Tabelião Substituto
 Juliane Aparecida Ojeda Ledesma - Escrivente Extrajudicial

Válido somente com selo digital. Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.